

EDITORIAL

Compromisso com os professores e com a educação

O empenho do Sinpro/RS pela regulamentação das condições de trabalho das professoras e dos professores da educação infantil já acumula oito meses em 2018. É a mais longa campanha de negociação coletiva já desenvolvida pelo Sindicato dos Professores.

Trata-se do enfrentamento do Sinpro/RS à intransigência de um setor da patronal interessado em implementar a famigerada Reforma Trabalhista. Não apenas interessados em retirar direitos duramente conquistados, como também empolgados na perspectiva do enfraquecimento dos sindicatos.

A atitude não surpreende, até pelos antecedentes, uma vez que até hoje, passados mais de 20 anos da aprovação da LDBEN, uma parte da patronal da educação infantil resiste ao enquadramento de suas “creches” como Escola e ao reconhecimento dos profissionais como Professoras e Professores. Resistência essa, tanto à denominação Educação quanto à profissionalização dos seus docentes, que, apesar do menosprezo patronal e até social seguem realizando o trabalho para o qual têm formação acadêmica auferida às custas, na maioria das vezes, de grande sacrifício.

O Sinpro/RS tem um compromisso vigoroso com as professoras e professores da educação infantil, porque identifica nesse segmento uma maior vulnerabilidade: pelo perfil patronal, pela dispersão em pequenas unidades educacionais e também pela trajetória ainda recente de referenciamento dos docentes no Sindicato dos Professores.

A expressão deste compromisso do Sinpro/RS com os docentes é a insistência na negociação das condições de trabalho com vistas à renovação da convenção coletiva com o Sindiceches. Frustradas as tratativas, o Sindicato empenhou-se em estabelecer Acordos Coletivos com as escolas, solução que se impôs diante da intransigência do sindicato patronal, instigado por interesses políticos e ideológicos externos ao próprio segmento da educação infantil e completamente sem sintonia com o restante do ensino privado gaúcho.

O Sinpro/RS reitera seu compromisso na defesa dos/as professores/as da educação infantil, pois tem a convicção de que o trabalho e dedicação deles/as constituem o alicerce da trajetória de educação, da formação dos estudantes e da própria cidadania.

Direção Colegiada.

ADESÃO

Acordos coletivos são garantia de direitos para os professores e de segurança jurídica para as escolas

Desde novembro, o Sinpro/RS está realizando reuniões e visitas às escolas de educação infantil de todo o Estado para a formalização de Acordos Coletivos de Trabalho por adesão, os quais regulamentam as relações de trabalho dos professores que atuam nessas instituições. Mais de uma centena de escolas já fizeram o acordo com o Sinpro/RS.

Esse processo acontece em decorrência do encerramento

das negociações que resultaram sem acordo depois de vários meses de tratativas entre o Sindicato dos Professores e o Sindicato Patronal (Sindiceches). A iniciativa foi aprovada pelos professores em Assembleia Geral regionalizada ocorrida entre 5 e 8 de novembro. A partir de então, o Sinpro/RS iniciou o processo de reuniões com as direções das escolas para apresentação do documento que propõe os acordos. Os representantes das

instituições que não puderam comparecer estão sendo contatados pelos representantes do Sindicato. Vários acordos já foram firmados. Este processo permanecerá ocorrendo ao longo do mês de dezembro e será encerrado no final de janeiro de 2019.

Entre outras questões, os acordos coletivos por adesão definem o reajuste de 2,5% nos salários dos professores, retroativo a maio, data-base da categoria, a ser pago juntamente com o salário de novembro (os acordos futuros terão o pagamento das verbas retroativas nos meses correspondentes à assinatura do acordo).

Além da questão salarial, o acordo prevê a possibilidade de banco de horas regulamentado, assim como a possibilidade de pagamento de horas extras sem o adicional estabelecido na Constituição Federal. Os docentes que atuam nas escolas que ainda não realizaram o acordo por adesão tiveram apenas a reposição do INPC de 1,69%, conforme recomendação do Sindicreches às escolas. Nos estabelecimentos em que não foi praticado nenhum reajuste, o Sindicato deve ser informado.

Os acordos por adesão são necessários para regulamentar

Foto: Igor Sperotto



condições de trabalho que são de interesse dos professores e empregadores. Trata-se de um documento que mantém o patrimônio de direitos adquiridos ao longo dos anos e oferece segurança jurídica para as escolas de educação infantil nas relações de trabalho.

HISTÓRICO

Direitos ameaçados e negociações truncadas



Foto: Igor Sperotto

Este ano de 2018 foi marcado pelas negociações coletivas mais difíceis dos últimos anos. Em um cenário de retrocessos políticos, turbinado pela Reforma Trabalhista aprovada em 2017, a postura do sindicato patronal, o Sindicreches, foi: ora de procrastinação, ora de intransigência, ora de ofensiva contra os direitos dos professores.

A prova disso é que desde maio, data-base da categoria, o Sinpro/RS empenhou esforços para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT. Porém, o histórico das negociações registrou reuniões adiadas ou canceladas pelo Sindicreches e, nas que foram realizadas, foi necessária firmeza do Sinpro/RS na defesa dos direitos conquistados e do reajuste salarial.

AMEAÇAS – Nas reuniões ocorridas, o Sindicreches demonstrou, para além da intransigência com as reivindicações dos professores, a insistência em fazer constar no acordo cláusulas que ferem direitos, como: a não realização das rescisões com a assistência do Sinpro/RS nos contratos com menos de um ano, a divisão das férias em três períodos, entre outros pontos que precarizam o trabalho docente.

HOMOLOGAÇÕES – A manutenção da homologação das rescisões no Sinpro/RS é fundamental, independentemente do tempo de serviço, pois o Sindicato oferece acompaña-

mento especializado, o que dá segurança aos professores, já que, sistematicamente, são constatados erros nos cálculos das verbas rescisórias.

CAMPANHA – Foi assim, diante dessa dificuldade e no sentido de fortalecer a negociação e de esclarecer a opinião pública, que foi desenvolvida pelo Sindicato uma campanha de rádio em todo o Estado, valorizando quem trabalha nesse nível de ensino e denunciando que as escolas já haviam reajustado as mensalidades e, até então, não haviam concedido reajuste salarial aos professores. A campanha reiterou a importância e o envolvimento dos profissionais e a necessidade do reconhecimento das escolas pelo trabalho realizado.

ASSEMBLEIAS – Depois de frustradas todas as tratativas para renovação da CCT, o Sinpro/RS convocou assembleias segmentadas dos professores, realizadas em Porto Alegre e nas regionais do Estado, as quais resultaram na aprovação e realização de acordos coletivos de trabalho por escola. As assembleias ocorreram na primeira quinzena de novembro.

ACORDO – Essa modalidade de acordo coletivo é um instrumento legal que, protocolado na Delegacia Regional do Trabalho, dá segurança jurídica para as escolas nos procedimentos adotados e regulamenta as condições de trabalho dos professores, reajustando o salário e mantendo as cláusulas da CCT como: dispensa anual, férias em dois períodos, aprimoramento acadêmico, adicional por tempo de serviço e outras garantias.

REUNIÕES – Nesse sentido, o Sindicato vem realizando reuniões e visitas nas escolas com o intuito de formalizar os acordos e de preservar o patrimônio dos direitos acordados na CCT nos últimos anos.

SINTONIA – Frente a esse cenário, é hora de os professores e professoras manterem-se em sintonia com o Sinpro/RS para que fortaleçam a entidade que os representa, pois, em tempos de flexibilização e retirada de direitos, a presença do Sindicato se torna ainda mais necessária na intermediação com as escolas.

Sem CCT, horas extras devem ser pagas conforme previsto na Constituição e na CLT

Em cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho da Educação infantil de 2017 e nas anteriores, havia uma flexibilização nos percentuais do adicional de horas extras a serem pagos (*leia cláusula do acordo no box*). As CCTs firmadas ao longo do tempo consolidaram e regulamentaram um procedimento que passou a ser amplamente adotado pelas escolas.

A partir do momento em que essa norma deixa de existir por ausência da CCT, todas as horas devem ser remuneradas conforme previsto na legislação. As horas extras estão reguladas pela Constituição Federal e CLT, salvo o que for acordado em convenções e acordos coletivos.

O que ocorre diante da inexistência de acordo com o Sindicato é que, desde 1º de maio de 2018, as horas extras podem ser cobradas judicialmente, como está estabelecido na legislação, pois o período fica totalmente a descoberto. Por outro lado, com a realização dos acordos por adesão, a questão ficará ajustada a partir da celebração dos mesmos.

Em outras palavras, as escolas que mantiverem a sistemática de remuneração das horas extras conforme as convenções coletivas anteriores a 2017, sem aderir aos acordos por escola que estão sendo realizados, estão gerando um passivo trabalhista. Vale lembrar que a celebração do acordo, mesmo que individualmente, por escola, implica na renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, documento que garante direitos às professoras e aos professores e dá garantia jurídica para os empregadores.



Foto: Freepik

Leia a cláusula integral conforme CCT e Acordos Coletivos por Adesão

DA REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

O período de trabalho que exceder a carga horária contratual semanal será pago conforme as seguintes hipóteses e percentuais:

I – PAGAMENTO PELO VALOR DA HORA-AULA NORMAL

- a) atividades esportivas;
- b) passeios e acantonamentos;
- c) festividades;
- d) saídas a campo;
- e) conselhos de classe;
- f) substituição provisória eventual;
- g) atividades pedagógicas eventuais destinadas a projetos ou capacitação do docente;
- h) reuniões coletivas com pais de alunos;
- i) convites – quando o docente é convidado para atividades pedagógicas promovidas pela escola, excetuadas as atividades meramente sociais ou religiosas;
- j) elaboração de portfólio, conforme definido na cláusula 22.

II – ADICIONAL DE HORA EXTRA DE 50% ALÉM DA HORA-AULA NORMAL:

- a) as duas primeiras horas semanais excedentes à carga horária contratual;

- b) os períodos destinados a reuniões pedagógicas sistemáticas não incluídas na carga horária contratual do docente;
- c) reuniões individuais com pais de alunos.

III – SERÁ PAGO ADICIONAL DE 100%, ALÉM DA HORA-AULA NORMAL, PARA TODAS AS DEMAIS HIPÓTESES NÃO PREVISTAS NOS INCISOS I E II SUPRA.

Parágrafo 1º – Em relação às atividades previstas no inciso I, poderá o docente optar entre o pagamento e a compensação das horas trabalhadas, sendo que o prazo, em ambos os casos, para recebimento ou compensação, será de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo labor.

Parágrafo 2º – As escolas poderão diluir a carga horária das reuniões que tenham periodicidade quinzenal ou mensal na carga horária contratual semanal do docente.

Parágrafo 3º – A substituição provisória prevista no item I letra “f” será entendida como aquela destinada a suprir aulas de docente ausente, condicionada, em qualquer hipótese, à anuência do docente que fará a substituição.

O que diz a CLT sobre horas extras:

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

O que diz a Constituição:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

(Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

Ensinar as crianças no primeiro contato com a vida na escola é trabalho das professoras. Defender os interesses e direitos da categoria é Sinpro/RS.

O Sinpro/RS dispõe de estrutura estadual com diretores, funcionários e equipe multiprofissional para prestar apoio e lutar pelos direitos das professoras da Educação Infantil.

NÃO É FAVOR. NÃO É CONCESSÃO. É SINPRO/RS.

SINPRO/RS
Sindicato Cidadão

Sinpro/RS Av. João Pessoa, 919 - Porto Alegre/RS - 90.040-000

Visto: / /

() Endereço Insuficiente
() Ausente
() Não existe o nº indicado
() Falecido
() Recusado
() Desconhecido
() Outros (Especificar) () Mudou-se

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS